



DECRETO N.º 4.721, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2019;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2019.

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela.....15/06/2019;

b) 2.ª Parcela.....15/07/2019;

c) 3.ª Parcela.....15/08/2019;

d) 4.ª Parcela.....15/09/2019;

e) 5.ª Parcela.....15/10/2019;



f) 6.^a Parcela.....15/11/2019.

Art. 3.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2019, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2019;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.^a Parcela.....30/03/2019;

b) 2.^a Parcela.....30/04/2019;

c) 3.^a Parcela.....30/05/2019;

d) 4.^a Parcela.....30/06/2019;

e) 5.^a Parcela.....30/07/2019;

f) 6.^a Parcela.....30/08/2019.

Art. 4.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supracitados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de janeiro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração